

**MINUTA**

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

DEPARTAMENTO FINANCEIRO**DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS****REUNIÃO DE 2026/07/10**

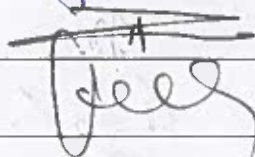
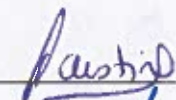
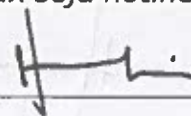
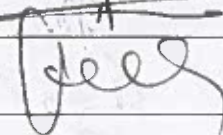
ASSUNTO: 3.2.2. Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para Instalação de Mobiliário Urbano e Exploração para Fins Publicitários, no Concelho de Mafra: "Locação de Mobiliário Urbano com Colocação de Publicidade pelo Prazo de Doze Anos" – Remoção de Mobiliário Urbano – Ratificação de Despacho. -----

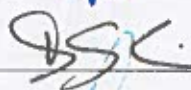
INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, o Despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 24 de junho de 2026, que se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o Despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 24 de junho de 2026, que determinou:

- "à luz do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º, conjugado com as alíneas e) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que a J.C. Decaux e, ou quem atue por sua conta, se abstenha, a partir da presente data, de continuar a remover o mobiliário urbano sem a remoção, também obrigatória, das fundações e maciços, conforme informação em anexo ao Relatório da Gestora de Contrato, nos termos das obrigações definidas pelo artigo 23.º do Caderno de Encargos, sob pena de aplicação de sanção pecuniária de 20% do preço contratual do serviço, prevista no artigo 24.º do referido Caderno de Encargos, sem prejuízo de responsabilidade civil, caso incumpram a remoção integral de todos os maciços de betão, fundações e demais elementos remanescentes no subsolo associados ao material urbano e abrigos já desmontados, assegurando a reposição integral dos locais nas condições originais de segurança, pavimentação e utilização, em estrito cumprimento das obrigações contratuais assumidas"; -----

- "A dispensa de audiência prévia por esta ser suscetível de comprometer a execução e a utilidade da decisão, justificando-se a sua dispensa ao abrigo do artigo 124.º, n.º 1, alínea a) e c), do Código do Procedimento Administrativo, conforme expendido no considerando 19; Que a J.C. Decaux seja notificada de que, nos termos do artigo 149.º

ASSINATURAS:







MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual)

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS

REUNIÃO DE 2026/07/10

ASSUNTO: 3.2.2. Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para instalação de Mobiliário Urbano e Exploração para Fins Publicitários, no Concelho de Mafra - "Locação de Mobiliário Urbano com Colocação de Publicidade pelo Prazo de Doze Anos" - Remoção de Mobiliário Urbano - Ratificação de Despacho -----

DELIBERAÇÃO (CONTINUAÇÃO): n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação anterior ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, em vigor atento o artigo 6 deste mesmo diploma, "o cumprimento das obrigações e o respeito pelas limitações que derivem de um ato administrativo podem ser impostos coercivamente pela Administração sem recurso prévio aos tribunais, desde que a imposição seja feita pelas formas e nos termos previstos no presente Código ou admitidos por lei"; -----

- "Que a J.C. Decaux seja notificada de que o não acatamento da presente ordem constituirá a mesma na prática eventual do crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, na sua redação atual, punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias se, na ausência de disposição legal, a autoridade ou o funcionário fizerem a correspondente cominação"; -----

- Que, à luz do artigo 2.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, seja solicitada a colaboração da Guarda Nacional Republicana, para que, com o Serviço de Polícia Municipal, possa promover a notificação da presente ordem e assegurar o seu efetivo cumprimento." -----

Esta deliberação foi aprovada por: ~~Unanimidade~~ / ^{Maioria} Maioria. -----

Votos a favor: Dos vereadores do HNL, Independente e do Sr. Presidente -----

Votos contra: — -----

Abstenções: Dos vereadores do PPD / PSD -----

Declarações de voto: — -----

ASSINATURAS:

